



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 16/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025

Autoria: Vereador Marcos Silva da Fonseca

Ementa: Dispõe sobre a renomeação de logradouros públicos no Município de Maracás.

Data de Apresentação: 11 de fevereiro de 2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025**, apresentado pelo Vereador Marcos Silva da Fonseca, que tem por objetivo **renomear determinados logradouros públicos** no âmbito do Município de Maracás-BA, com o intuito de homenagear personalidades ou adequar as denominações a critérios históricos, culturais ou geográficos.

II – DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A matéria em análise é de competência legislativa municipal, conforme disposto no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios o poder de **legislar sobre assuntos de interesse local**, incluindo a denominação e renomeação de bens públicos, como ruas, avenidas e praças.

A **renomeação de logradouros públicos** é um ato legislativo legítimo, amplamente reconhecido no ordenamento jurídico, desde que observados os princípios constitucionais e administrativos, especialmente:

- O respeito à memória e à identidade da comunidade local;
- A escuta da população afetada, quando possível;
- A ausência de conflito com nomes já existentes;
- A preservação de critérios objetivos e de interesse público.

Não se verifica, no projeto, qualquer vício de iniciativa, já que a **competência para legislar sobre nomenclaturas de bens públicos municipais é compartilhada entre o Legislativo e o Executivo**, sobretudo quando não há criação de despesas ou alteração da estrutura administrativa.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III – DO MÉRITO E INTERESSE PÚBLICO

A proposta tem como finalidade **valorizar a história local, reconhecer cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade** ou adequar a nomenclatura de logradouros de forma mais condizente com a realidade geográfica, social ou cultural.

Tais medidas contribuem para o fortalecimento da **identidade comunitária** e da **memória coletiva**, além de promoverem maior clareza e organização urbana.

Caso o projeto trate de logradouros já consolidados, recomenda-se que, no momento de regulamentação ou execução da lei, o Poder Executivo adote medidas de transição, com ampla divulgação junto à população, evitando prejuízos em cadastros postais, documentos oficiais e serviços públicos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025**, sendo favorável à sua **tramitação e aprovação**, desde que respeitados os critérios legais e administrativos para alteração de denominação de logradouros públicos.

Maracás, 03 de Junho de 2025.

Novaes
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê Pires de Almeida
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex Gomes de Oliveira
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão